

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29.843 000
Telefax (027) 3753-1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 986/2014

Dispõe sobre a o Programa de Estágio Supervisionado – PES, a criação de vagas para estagiários e autoriza o Poder Executivo a assinar convênio e dá outras providências

Publicado

em 23 / 12 / 2014

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º Fica instituído no Município de Vila Pavão o Programa de Estágio Supervisionado – PES para estudantes do Ensino Técnico, Ensino Tecnológico e Ensino Superior

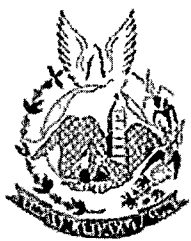
Parágrafo Único Fica definido o número de até 20 (vinte) vagas para estagiários, para atuarem nos órgãos da administração pública municipal, que serão distribuídas entre as Secretarias Municipais, Controle Interno e Assessoria Técnica, de forma igualitária

Art 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo estabelecido nesta Lei, por meio de Convênio e/ou Termo de Compromisso, estagiários do Ensino Técnico, Ensino Tecnológico e Ensino Superior, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, para atuar nos órgãos da Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Art 3º Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá preencher os seguintes requisitos

I – estar obrigatoriamente cursando o Ensino Técnico, Ensino Tecnológico ou Ensino Superior, e ter idade mínima de 18 (dezoito) anos,

II – ser residente no Município de Vila Pavão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavao, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29.843 000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

III – comprovar a matrícula por meio de Declaração da instituição de ensino,
IV – apresentar atestado de frequência e desempenho curricular fornecido pela instituição de ensino

Art 4º Cabera ao Poder Executivo Municipal promover o recrutamento e seleção previa dos estudantes para atuarem como estagiarios, observadas as exigências contidas na presente Lei

Parágrafo Único Nos casos de seleção, o Poder Executivo Municipal submetera os estagiarios previamente selecionados a provas, testes e/ou entrevistas, para homologar posteriormente a seleção

Art 5º O estagio sera supervisionado pelo chefe imediato da secretaria, órgão, departamento, ou seu superior

Parágrafo Único A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos sera responsavel pelo acompanhamento do estagio, providenciando a ficha cadastral do estagiario, cabendo ainda assinar e arquivar sua documentação, formular livro de ponto proprio e solucionar quaisquer questões relativas ao estagiario, se possivel, baixando, em conjunto com a Assessoria Juridica, normas regulamentares para o fiel cumprimento desta lei

Art 6º O prazo de duração do estagio sera de 12 (doze) meses, permitida 01 (uma) unica prorrogação por igual periodo

Art 7º Aos estagiarios serão assegurados os seguintes direitos

I - jornada de estagio que sera de ate 20 (vinte) horas semanais para estudantes do Ensino Tecnico, Ensino Tecnologico e Ensino Superior,

II - bolsa-auxilio no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais,

III - seguro de vida e de acidentes pessoais causados no desempenho das atividades do estagio



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavao, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29.843 000
Telefax (027) 3753 1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

§ 1º O estagio não cria vinculo empregaticio de qualquer natureza

§ 2º A contraprestação devida ao estagiario cinge-se exclusivamente a bolsa-auxilio, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer outro valor, tais como decimo terceiro, auxilio alimentação, abono ou acrescimo de qualquer natureza

§ 3º O valor descrito no inciso II sera reajustado de acordo com lei especifica, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal

Art 8º O Termo de Compromisso de estagio podera ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, sendo formalizada por escrito

Art 9º Cabera a Secretaria Municipal de Administração, em prazo habil, adotar os procedimentos necessarios ao processo de seleção

Art 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender recursos atraves de verba propria, podendo abrir credito suplementar se for necessario, pertinentes ao atendimento do que estabelece esta lei

Art 11 As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão a conta de dotação propria do Orçamento Municipal

Art 12 Nos casos omissos desta lei aplica-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 11 788, de 25 de setembro de 2008 e as normas complementares

Art 13 Esta lei entrara em vigor em 02 de janeiro de 2015

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espirito Santo, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2014


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal